PROCESSO Nº 1066/09 PROTOCOLO Nº 9.485.892-5

PARECER CEE/CES Nº 124/10 APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1232/09-CES/GAB/SETI, fls. 33, de 22/10/09, com inclusa Informação nº 83/09-CES/SETI, fls. 32, de 22/10/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Paranavaí, que por meio do Ofício 125/09-DG, fls. 06, de 28/09/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado por esta Faculdade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Enfermagem - Bacharelado.
Carga Horária: 4.138 horas
Regime: seriado anual.
Vagas: 40
Turno: Integral
Prazo para Conclusão: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 11 e 12, encontra-se a Matriz Curricular do referido curso, na qual constam os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de Enfermagem - Bacharelado,

encontram-se às fls. 08 a 10, deste protocolado e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme a Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer nº 17/09-CEE-PR/CES, de 05/06/09.

O curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Paranavaí, obteve no ano de 2007,Conceito Preliminar de Curso CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 07.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2007, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, com carga horária de 4.138 horas, 40 vagas, funcionamento período integral, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo de 07 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Paranavaí, do município de Paranavaí.

Determina-se à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Paranavaí, que a partir do ano letivo de 2010, sejam observados e implementados na Proposta Pedagógica e enviada ao Conselho Estadual de Educação, via SETI, para aprovação:

a) da adequação conforme a Resolução CNE/CES nº 4/2009, que dispõe a carga horária mínima (contabilizada em horas (60 minutos) e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em [...] Enfermagem - Bacharelado, na modalidade presencial;

b) do plano de estágio obrigatório e não obrigatório de acordo com a normatização contida na Deliberação nº 02/09 – CEE/PR.

c) do cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

PROCESSO Nº 1066/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES